



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1836, de 11 de fevereiro de 2016.

**"DISPÕE SOBRE O USO DO SOLO NO ENTORNO DO ATERRO EM VALA DE GUZOLÂNDIA (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

## DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO ENTORNO DA GLEBA DO ATERRO CAPÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º - O Uso e Ocupação do Solo na Gleba do Aterro Municipal de Guzolândia devem respeitar as áreas utilizadas anteriormente para depósito de resíduos sólidos domiciliares.

### CAPÍTULO I DO MONITORAMENTO DO ATERRO

Artigo 2º - Mesmo tendo encerrada a disposição dos resíduos no Aterro Municipal de Guzolândia (SP), á necessidade da continuidade do monitoramento visual da área, de modo a evitar o surgimento de processos erosivos no local e até mesmo possíveis problemas relacionados provenientes da decomposição do material aterrado.

### CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA DO ATERRO

Artigo 3º - Para o uso futuro da área do aterro deve-se considerar:

§1º Não são recomendadas edificações em áreas que abrigaram aterros, pois sua capacidade de suporte é baixa, ficando, portanto, proibida a construção sobre as valas de resíduos bem como em suas proximidades.

§2º A construção de parques, praças e áreas de lazer, bem como abertura a visitação deverá aguardar a estabilização do local, uma vez que a produção de gases causada pela decomposição do material aterrado pode causar mal-estar aos visitantes, ou até mesmo explosões no local.

